



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.312/92

Define os limites da zona urbana do Mu
micípio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Zona Urbana de Aquidauana fica determinada dentro dos limites compreendidos pela confluência do Rio Aquidauana com o Córrego Guanandy, subindo por este até o encontro da Rua Manoel Antonio Paes de Barros e seguindo-se pelo acesso ao aero-club Ciriaco da Costa Rondon até o encontro deste, e pelo seu prolongamento, margeando a propriedade do referido aero-club e segue-se até encontrar a estrada de ferro Noroeste do Brasil, daí acompanhando o traçado da referida estrada segue-se até encontrar o marco da divisa entre as chácaras 258 e 257 da Vila Guanandy e seguindo-se pela referida divisa até atravessar o corredor público e seguindo pela linha que divide os lotes 4 e 5 da mesma vila até encontrar o Córrego Guanandy, e por este acima até o encontro com a Rua Ofrázilio Nunes Lopes, por esta até o Córrego João Dias e por este abaixo até a Rua Nilza Ferraz Ribeiro e do ponto de encontro desta rua com o Córrego João Dias, em linha reta até a BR 419, com o canto superior norte do lote 38 do loteamento Nova Aquidauana. Daí por uma linha reta até alcançar o extremo norte da quadra 01



do mesmo loteamento, daí por uma linha quebra
da, até atingir a Rua nº 01 da Vila Trindade e
por esta até a Rua 13 da referida Vila, por ela
até encontrar os trilhos da RFFSA, acompanhando es
tes até o Rio Aquidauana e por este rio acima a-
té o ponto de partida.

ARTIGO 2º - A área compreendida entre as ruas Ofrazilio Nu-
nes Lopes e 40 norte e entre o Córrego João Dias
e o Córrego Guanandy e Fazenda Guanandy, fica in
corporada a zona rural.

§ 1º - Ficam desafetadas as ruas existentes na
área descrita neste artigo.

§ 2º - Fica estabelecida servidão administrativa
sobre as áreas a serem transferidas ao do
mínio particular, para efeito de obras e
serviços públicos, independente de quais-
quer indenizações.

ARTIGO 3º - As quadras de domínio da Municipalidade, cujas á
reas se encontram dentro dos limites de terras
particulares, deverão ser regularizadas por seus
ocupantes no prazo de 01 (hum) ano, contados da
publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Os particulares ocupantes de terras de domínio do
Município, quer na zona urbana ou rural, pagarão
à Fazenda Pública Municipal o preço pela sua
ocupação, a ser fixado por Decreto do Poder Exe-
cutivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário ,
especialmente a Lei nº 938/84.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 15 DE MAIO DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal